



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS053/2014 – Estabelece critérios para os estudos do prolongamento da BR 448

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- o que está estabelecido no Plano de Ações do Plano de Bacia, no Programa de Gestão de Áreas Protegidas que compreendem ações de proteção e recuperação de vegetação ciliar, áreas úmidas (banhados), nascentes e áreas de recarga de aquíferos; e no Programa de Proteção e Minimização dos Impactos Negativos das Cheias, que compreende o Zoneamento de Áreas Inundáveis, Estabelecimento de Diretrizes para a Retenção de Águas Pluviais (zonas rurais e urbanas);

- que o Rio dos Sinos, por sua localização na planície de inundação (várzeas) e apesar do grande adensamento urbano-industrial nessas áreas, não impede o seu alagamento durante o período de cheias, e conseqüentemente a perda material e vidas humanas.

- Que o COMITESINOS vem alertando que a condução dos trabalhos de órgãos públicos sinaliza uma excessiva confiança em soluções tecnológicas e soluções estruturais, isolados de um contexto mais amplo sem o entendimento da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos e suas interrelações; acarretando uma ineficiência dos sistemas de contenção de cheias existentes, por estarem voltados para soluções estruturais, isolados de um contexto mais amplo. Enfatize-se que estas afirmativas são constantemente apresentadas nos meios de comunicação municipais, estadual e nacional em cada período chuvoso;

- os riscos de retenção e acúmulo de águas pluviais registrados ao longo da BR 448 em seu trecho construído entre os municípios de Canoas a Sapucaia do Sul, porque já se observa um processo de urbanização nas áreas dos diques de contenção das águas pluviais; agravando a situação da ocorrência de cheias e inundações nos municípios a montante.

- a alteração do uso do solo em áreas adjacentes ao traçado da rodovia já executada, que deveria ser zonas de passagem de cheias segundo o EIA/RIMA da BR 448; caracterizando progressiva ocupação habitacional, empreendimentos industriais e serviços, com conseqüência irreversível à capacidade de amortecimento das águas de drenagem e de infiltração das mesmas no solo; além de rápida alteração nos tipos de usos da água no entorno.

- os riscos de retenção e acúmulo de águas pluviais registrados ao longo da BR 448 em seu trecho construído entre os municípios de Canoas a Sapucaia do Sul, porque trabalhando simultaneamente como diques de contenção das águas pluviais;

- a alteração do regime hídrico na sub-bacia de localização do traçado construído e no projetado, com riscos catastróficos pelo agravamento de inundação de áreas de municípios localizados na bacia Sinos além de provocar redução na capacidade de armazenamento e

reposição de águas das mesmas ao sistema Sinos no período de estiagem;

- os custos social e financeiro decorrentes das enchentes, desconsiderados nos Estudos de Impacto Ambiental;

- que o custo financeiro de alternativas construtivas de rodovias por elevada tende a se igualar ou até mesmo ser inferior às de superfície em áreas com as características do traçado construído e do projetado

Diante das considerações, a plenária do COMITESINOS delibera o que segue:

“que para as alternativas de traçado da extensão da Rodovia BR 448, nas áreas identificadas como várzea, áreas úmidas (banhados), corredores ecológicos (especialmente vegetação ciliar) e expansão do Rio dos Sinos e seus formadores, em período de cheias, deverá ser realizado estudo optando por solução construtiva elevada”.

Data: 13 de novembro de 2014 – 10ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014